



RESOLUÇÃO Nº 01/2025
Aracaju, 24 de janeiro de 2025

Reformular a Comissão Organizadora da XVI Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe e dá outras providências.

A plenária do Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe (CEAS/SE), em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Estadual do SUAS nº 9.342, de 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Reformular a Comissão Organizadora da XVI Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe composta de forma paritária por 12 (doze) conselheiros dentre titulares e suplentes, incluindo a (o) Presidente e a (o) Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe (CEAS/SE):

1. Daiana Santos Vieira Alves (Presidente do CEAS/SE);
2. Cristiana Fontes Gonzales Leite (Vice-Presidente do CEAS/SE);
3. Agno Disevanio Andrade Santos Júnior;
4. Aída Almeida Santos de Santana;
5. Jilmara Monteiro Gonçalves;
6. Priscila Rodrigues Bittencourt;
7. Zeneide Martins Nogueira Dantas;
8. Erivânia Silva de Menezes;
9. José Arnou da Silva;
10. José Paulo Barros dos Santos;
11. Rosivânia Ramos Barbalho;
12. Vera Lúcia Tavares Farias.

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do CEAS/SE, e terá como competências:

I - Preparar e acompanhar a operacionalização da XVI Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe;

- a) Elaborar o Projeto da XVI Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe.

II - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, diretrizes, Regimento Interno, metodologia, estratégias de divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a XVI Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe;

III - Organizar e coordenar a XVI Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe;

IV - Promover a integração com os setores da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da XVI Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe;

V - Dar suporte técnico-operacional durante a XVI Conferência Estadual ;

VI - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela(s) empresa(s) contratada(s) para o evento;

VII - Subsidiar a(s) empresa(s) contratada(s), por meio de orientações, em estrita consonância com as deliberações do CEAS/SE;

VIII - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XVI Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe;

IX - Elaborar relatório a ser informado e discutido em Plenária;

X - Elaborar o regimento interno da XVI Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe;

Parágrafo Único. O relator da Comissão será eleito na primeira reunião.

Art. 3º - A Comissão será instalada para discutir matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A (o) conselheira (o) quando convocada (o), deverá confirmar sua participação ou justificar a ausência à Presidência até 2 (dois) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§ 1º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no § 1º, a Secretaria Executiva do CEAS cancelará a reunião, com anuência do coordenador.

Art. 4º - Para a operacionalização da XVI Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe (CEAS/SE);

II - Setores da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC).

Art. 5º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XVI Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe e no acompanhamento das Conferências Municipais de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros (as), instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como, consultores e convidados.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.



Daiana Santos Vieira Alves
Presidente do CEAS/SE